



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005 até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

SPU Nº 07210069-9 | **PARECER:** 0318/2008 | **APROVADO:** 01.07.2008

I – RELATÓRIO

José de Fátima Lopes, com Licenciatura em Matemática e Especialização em Gestão do Ensino Público, diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1030/2004/CEC, com sede na Rua Alberto Ferreira, 248, Jardim Iracema, CEP: 60.341-190, nesta capital, mediante o processo nº 07210069-9, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada Escola, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola formalizou sua petição a este Conselho através de processo próprio, no qual observamos:

- a secretaria é Maria Liduina Oliveira de Freitas, pedagoga, com registro de Secretaria Escolar nº 2654/1988;
- o corpo docente é constituído por quarenta professores habilitados na forma da lei;
- A Escola apresentou fotografias que denotam um ambiente condizente com as necessidades pedagógicas de uma instituição escolar. Podemos ver: salas de aula amplas e arejadas, biblioteca, sala de professores, diretoria, banheiros, quadra coberta, sala de apoio pedagógico, laboratório de informática, pátio coberto e jardim interno. Merece destaque o acervo bibliográfico elencado no processo com títulos didáticos e paradidáticos de relevância, inclusive com vários títulos específicos para a formação dos professores. Diversos vídeos educativos e informativos compõem o acervo da biblioteca. A escola apresentou ainda uma significativa relação de jogos pedagógicos.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0318/2008

- Parecer de credenciamento/CEE;
- acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- relação do material didático-pedagógico;
- relação dos professores acompanhada da respectiva habilitação;
- proposta curricular do curso de ensino fundamental;
- regimento escolar atualizado, acompanhado da ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- projeto da educação de jovens e adultos;

Os currículos apresentados estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais, constituídos por disciplinas apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada com carga horária anual de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias letivos.

O regimento escolar apresenta-se bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação, estando em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico da educação infantil apresenta-se bem fundamentado e organizado, com objetivos claros e definidos e fundamentação teórica adequada e condizente com esse nível de ensino. Destaca como proposta metodológica “o desenvolvimento do educando como um todo através do desabrochar de vários aspectos da criança, inspirada nas teorias de Piaget, Vygotsky, Wallon, Emília Ferreiro e Ana Teberosky”. Apresenta, ainda, itens discriminando os processos de avaliação da aprendizagem, a organização do trabalho pedagógico e o planejamento geral das ações pedagógicas.

O projeto da educação de jovens e adultos segue a mesma linha do da educação infantil em termos de organização e clareza. Apresenta os objetivos, a organização curricular, a idade para o ingresso na educação de jovens e adultos, a carga horária, a metodologia e os recursos didáticos a serem utilizados pelos alunos e professores. Destaca, ainda, as competências a serem adquiridas pelos alunos em cada uma das áreas do conhecimento bem como o sistema de avaliação adotado pela escola nesse segmento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0318/2008

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e de conformidade com as informações oferecidas pela técnica Francisca Gonçalves de Alencar, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2008 até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 01 de julho de 2008.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE